Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11246/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/932/2014
PROTOCOLO	**:** 1479061
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** SIDNÉIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** RESERVA REMUNERDA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da concessão da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais, da 3º Sargento PM, Sidnéia de Oliveira Gonçalves, prontuário n. 20439551, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, à época.

Analisada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP (ANA-7ICE-4208/2014), esta concluiu que a presente transferência para a reserva remunerada está apta para o registro.

O Ministério Público de Contas – MPC exarou seu parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-6879/2014, e se pronunciou pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

A aposentadoria voluntária, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 681/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.624, em 25 de fevereiro de 2014, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 c/c o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, “a”, art. 47, II e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de

agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão, foram preenchidos os requisitos necessários para o direito do servidor de transferência para a reserva remunerada, com proventos proporcionais.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, conclui-se que a concessão da transferência para a reserva remunerada por tempo de contribuição, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013 (Regimento Interno), **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul da 3º Sargento PM Sidnéia de Oliveira Gonçalves, prontuário n. 20439551, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração, à época, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo